CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.227 **Data** 01-04-96

Projeto de LEI Nº 16/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências. (Ma de Fátima Santos)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 3/4/96 Diretor da Secretaria	Ao Vereador José Marques Campos 03.04.96		

Resultado

Aprovado por unanimidade.

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 08/04/96

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1713 **de** 12/04/96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 215/96 Pompéia, 01 de abril de 1996

G.P.

Às comissões competentes
01.04.96

Senhor Presidente:

PL. 16/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência os anexos projetos de leis que "Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

As presentes proposituras visam proceder doação de lotes de terrenos urbanos situados na Avenida Nestor de Barros no Bairro Tufic Baracat, à Senhora MARIA DE FATIMA DOS SANTOS e à firma AUGUSTO RESENDE CONFECÇOES E COMERCIO LTDA. de propriedade de JOÃO PAULO AUGUSTO RESENDE, para ampliação de suas instalações prosseguindo esta administração, no plano de incentivo às micro e pequenas empresa instaladas nesta cidade.

Nestas condições, solicitamos sejam os presentes projetos de leis apreciados e votados pelo nobre plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 20.227
01/ 4 / 96
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº 16/96

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, parte do lote urbano sob nº 04, da Quadra B, à Senhora MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, RG. nº 24.363.081-5 e CIC nº 130.891.668-01, residente na Rua Constantino Marcolino de Souza, nº 310, desta cidade de Pompéia, para construção de prédio destinado à instalação de Salão de Cabeleireiro, cujo lote, situado no lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, distante 334,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com área de 150,00 metros quadrados, tem as seguintes medidas e confrontações: Pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote 04, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, no mesmo sentido, confronta com o lote 03, na distância de 20,00 metros e, pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 7,50 metros, englobando a área de 150,00 metros quadrados, avaliada em 29 de março de 1996, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1683, de 05 de outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 01 DE ABRIL DE 1996

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº
fatima

ANTE-PROJETO

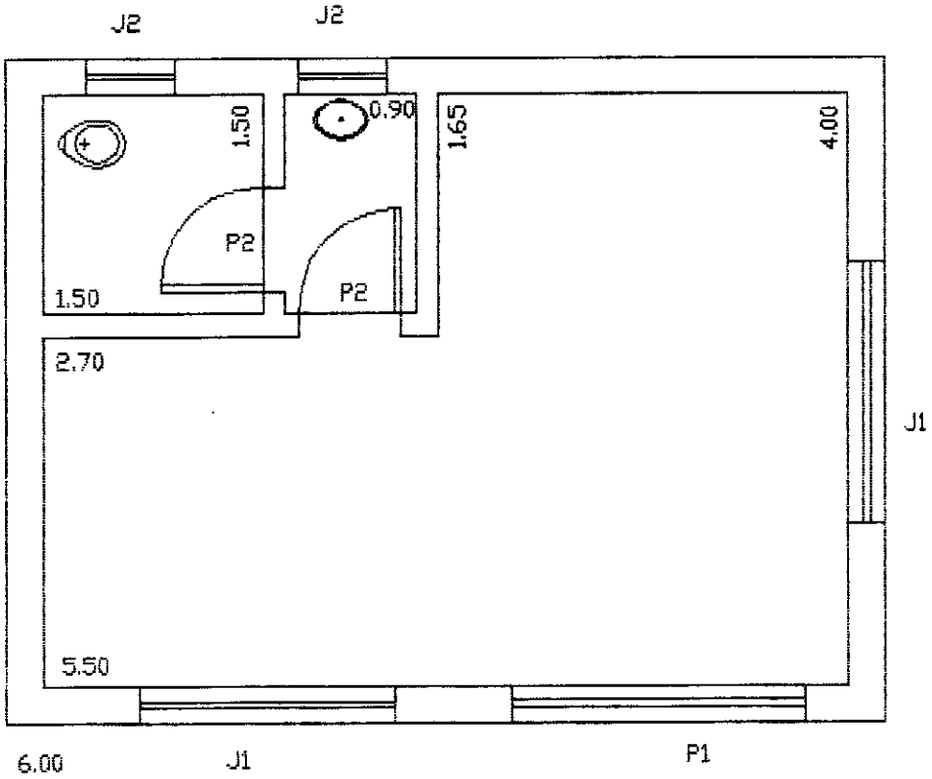

VITROS

J1 1.50 X 0.60
2.10

J2 0.60 X 0.60
1.80

PLANTA

ESCALA 1:50

PORTAS

P1 2.10 X 2.00

P2 2.10 X 0.70

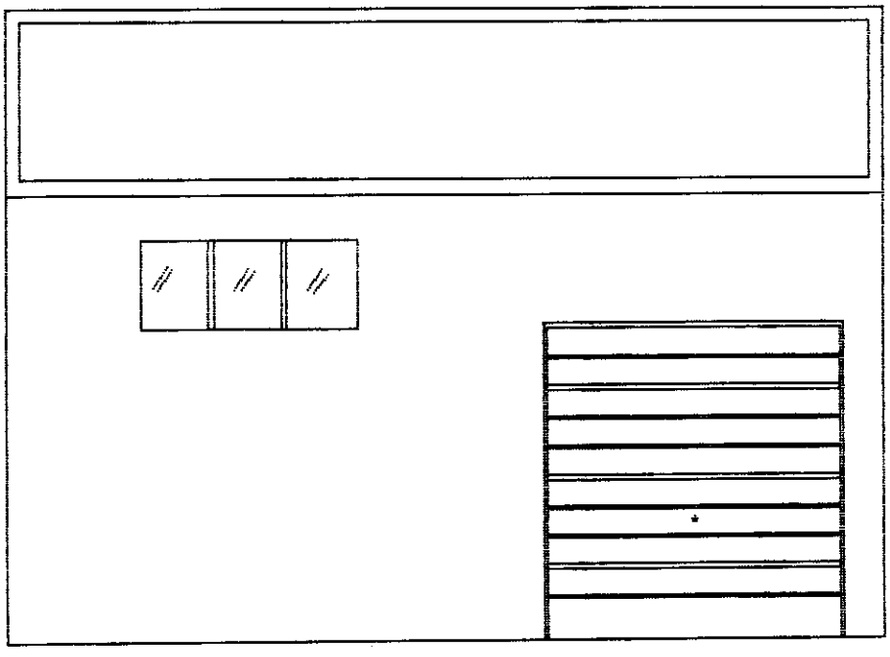

FACHADA

ESCALA 1:50

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.227/96

Projeto de Lei nº 16/96

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a doação de um terreno para ampliação da área de serviços de Cidade Coração, com reflexos altamente positivos para o desenvolvimento do Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 03 de abril de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator